

ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS PARA OCUPAÇÃO DA VIA PÚBLICA E LICENCIAMENTO, EM OBRAS A EFECTUAR NOS CENTROS HISTÓRICOS DE ABRANTES E ROSSIO AO SUL DO TEJO

Albano da Conceição Pereira dos Santos, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Abrantes, torna público, nos termos do artº 91º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro que, por deliberação da Câmara Municipal de 10 de Abril de 2006 e da Assembleia Municipal de 28 de Abril de 2006, foi aprovado conceder isenção do pagamento de taxas para ocupação da via pública e licenciamento, em obras a efectuar nos Centros Históricos de Abrantes e Rossio ao Sul do Tejo, nos termos seguintes:

1. Conceder isenção do pagamento de taxas devidas pela ocupação de via pública para apoio às obras em curso nestas áreas urbanas específicas. Tal não dispensa os promotores do necessário licenciamento, mas apenas que, após a obtenção do mesmo, ficarão isentos do pagamento de taxas de ocupação da via pública, com excepção da taxa administrativa prevista na alínea g) do nº3 do artigo 7º da Tabela de Taxas em Vigor.

Nestes casos, deverá a Câmara Municipal observar um controlo especial sobre a área a ocupar e o tempo de ocupação podendo, quando tal se considere necessário, condicionar o licenciamento a critérios de razoabilidade e adequabilidade. Poderá ainda a Câmara Municipal, visando melhorar a segurança e qualidade estética da obra, condicionar o licenciamento à qualidade e segurança dos tapumes e andaimes.

2. Conceder isenção do pagamento de taxas, quando se trate de obras de reconstrução, ampliação e alteração a efectuar em edifícios situados nestas áreas urbanas específicas, com excepção da taxa administrativa prevista no artigo 7º da Tabela de Taxas em Vigor. Serão excluídos destas isenções os casos que respeitem a construções novas, bem como demolições totais para reconstrução.

Nestes casos e de modo a assegurar o uso adequado do regime de isenção, poderá a Câmara Municipal condicionar o mesmo licenciamento a uma calendarização dos trabalhos razoável e adequada.

Estas isenções entram em vigor 10 dias após a data do presente edital.

E para se constar se publica o presente Edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares do costume.

Paços do Concelho de Abrantes, aos 12 de Maio de 2006

O Vice-Presidente da Câmara

Albano da Conceição Pereira dos Santos